

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Ilha de Caratateua (PA), 14 de maio de 2020.

DO: CONTROLE INTERNO
PARA: PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

ASSUNTO: 3º ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2018.

O Processo em análise se deu por deflagração do memorando nº 220/20-SE do dia 27/04/2020 (fls.02), referente à imperiosa necessidade de prorrogação de vigência do Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE, com a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIREILI-EPP, CNPJ Nº 04.074.289/0001-44, consoante ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de manutenção predial preventiva e corretiva, com o escopo de continuação dos serviços de manutenção visando garantir a melhoria das edificações da Sede da Fundação.

Nessa toada, o setor de engenharia da Fundação, procedeu à elaboração de NOTA TÉCNICA (fls.03/05), seguido de PROJETO BÁSICO (fls.70/110) para embasamento e instrução regular da demanda em apreço, demonstrando por meio de apresentação de especificações técnicas os serviços necessários para a manutenção adequada das estruturas prediais da Sede e Unidades Pedagógicas da Fundação.

É de incomensurável relevância elucidar que, via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular.

Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

Nessa toada é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

O Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, tem se posicionado pela necessidade de a proposta ser a mais vantajosa para a Administração, o que pode ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado (9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão” (Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara – TCU).

Portanto é de suma relevância enfatizar que a contratação avençada é o caminho mais vantajoso para os fins almejados pela Administração Pública, já que os preços praticados pela empresa ANTOCAR estão em consonância com os preços dispostos na planilha SEDOP, tendo como referência o mês de novembro de 2019 (fls.99/110), demonstrando-se dessa feita vantajosidade dos preços praticados pela empresa ANTOCAR ENGENHARIA.

O Contrato nº 082/2018, em sua cláusula quarta - Da Vigência e Execução, dispõe acerca da possibilidade de prorrogação do contrato caso haja interesse das partes, na forma da lei (fls.113).

Foi procedido à emissão do parecer de dotação orçamentária pelo setor de planejamento (fls.130), em observância ao Relatório de Proposta Setorial exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

financeiro 2020 (fls.131), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.365.0002

ATIVIDADE: 1045

FONTE: 1111010000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

SUB AÇÃO: 001

TAREFA: 002

A minuta do 3º termo aditivo por prorrogação de prazo ao contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE foi pormenorizadamente analisado pela assessoria jurídica da Fundação. O referido termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses (fls.132/134).

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela assessoria jurídica da Fundação, por meio do parecer nº 45/2020-ASJUR (136/139), declarando a viabilidade jurídica da demanda.

De acordo com o estatuído na Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 c/c art. 57,§ 2º da Lei nº 8.666/93, o presente Processo deverá ser instruído com a justificativa da Presidência, acostado aos autos às fls.135.

Não foram apresentadas as certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social.

A empresa ANTOCAR ENGENHARIA às fls.06 declarou expressamente interesse na continuação do contrato em epígrafe.

Às fls.140 vislumbra-se a manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados e a necessidade da prorrogação de contrato.

O extrato do termo aditivo por prorrogação de prazo do contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, a assessora de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 009/2020-FUNBOSQUE, relativo ao 3º termo aditivo por prorrogação de prazo do Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, consoante ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017/TJPA, Processo Administrativo nº 177.2923/2018-FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, representado nesse ato pela Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 04.074.289/0001-44.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o 3º Termo aditivo por prorrogação de prazo do contrato nº 082/2019, se encontram:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 14 de maio de 2020.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”